DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3991/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5359/2020
PROTOCOLO	: 2038185
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

I – Relatório

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2020, do **tipo menor preço**, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 053/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD e a empresa compromitente fornecedora Gráfica e Editora Virtual Eireli, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de capas de processos personalizadas, para atender aos órgãos do Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses.

Nos termos da Análise nº 7738/2021 (fls. 521-525), com base nos documentos encaminhados, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços, encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8666/93, assim como foram encaminhados de forma tempestiva, atendendo às disposições da Resolução Normativa nº 88/2018.

Instado a se manifestar, o *Parquet* concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em análise, conforme se depreende do Parecer nº 730/2022, acostado às fls. 526 dos autos.

É o relatório, passo a decidir.

Inicialmente cumpre ressaltar que nos termos do art. 11, II do Regimento Interno desta

Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando o valor da UFERMS na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

Pois bem.

Vieram os autos para analisar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 004/2020 e a formalização da Ata de Registro de preços nº 053/2020, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

II - Do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 004/2020

Após exame dos documentos acostados ao feito, verifico que a modalidade licitatória utilizada, foi devidamente justificada conforme fls. 3, estando amparada pelas Leis 8666/93 e 10520/02, as quais estabelecem as normas gerais para licitações e contratações públicas, bem como institui a modalidade licitatória intitulado pregão; nesta ordem. Observa-se que o Órgão Gerenciador – SAD, encaminhou, tempestivamente, todos os documentos necessários para instrução processual, atendendo, portanto, a Resolução TCE/MS n. 88/2018

III – Da Ata de Registro de Preços.

No que tange a formalização da Ata de Registro de Preços n. 53/2020, verifico que fora celebrada com a empresa que ofertou a melhor proposta do tipo menor preço, contendo as cláusulas necessárias, e, previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações n. 8666/93, uma vez que estabelecem com clareza todos os requisitos norteadores da presente Ata, dessa forma, demonstrando sua regularidade.

IV – Da decisão

Desta feita, alicerçado nas razões e disposições legais apresentadas, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público de Contas e decido:

1 - Pela ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 053/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD e a empresa Gráfica e Editora Virtual Eirelli, uma vez que foram cumpridas as regras contidas nas Leis 8666/93 e 10502/02, como também observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

2 – Pela ***COMUNICAÇÃO*** do resultado aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 70, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro relator

VJB